



SSR
R

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO.

TOMADA DE PREÇO DE NÚMERO **001/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NÚMERO **23/2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT.**

INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **28.201.527/0001-01** ESTABELECIDA NA RUA 2 S/N QUADRA 13 LOTE 12-A RESIDENCIAL ARANTES TAQUARAL DE GOIÁS – GO, CEP **76.640-000**, por seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Regulamentos de Licitações e Contratos subsidiariamente na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do conhecimento da **ATA Nº 02 DA SESSEÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**, que tomamos conhecimento na presente data de **08 de dezembro de 2022**, vimos respeitosamente apresentar os fatos e etapas que contempla tal PROCESSO LICITATÓRIO. Apresentações das **DOCUMENTAÇÕES DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO** que compõe fases do processo licitatório, que teve a participante do certame, **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI ME** inscrita no CNPJ: **28.201.527/0001-01** naquele Ato do processo representada pelo Sr. **CLAUDIO FONSECA DE BRITO**, o que faz levar nós a impetrar tal recurso em motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180
Dados: 2022.12.14 10:25:19 -03'00'



I - DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada, no dia **14/12/2022**, após o conhecimento do **ATA Nº 02 DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**, disponibilizada por meios eletrônicos (APP WHATSAPP E SITE: [12- Ata nº02 tomada de preço Licitação 2022.pdf](#)). Manifestando interesse de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra quaisquer **DECISÕES/AÇÕES** que foram tomadas por esta Comissão, perante a Tomada de Preço em questão, sendo, portanto, tempestivo.

II - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao publicado pela Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

I - É de conhecimento de todos que o presente certame foi marcado para a data: **06/12/2022 às 13hs00min** (Horário de Brasília), sendo a sessão realizada de forma **PRESENCIAL**.

II - Foi realizada a sessão e lavada uma **ATA Nº 01 DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022** datada em **06/12/2022**, em que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** foram recebidas e assinadas por todos.

III - Dentro dos argumentos, apontamentos, verificação de inconsistência e ou anomalias em documentos, foram feitas suas anotações em **ATA Nº 01**, na presente data de abertura no dia **06/12/2022**. Tal sessão foi suspensa para que a Comissão fizesse suas consultas e tomadas de decisões.

CLAUDIO FONSECA DE BRITO:01172643180
Assinado de forma digital por
CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180
Dados: 2022.12.14 10:25:29
03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara Municipal de Campinápolis - MT, tomou a Descisão de Habilitar as empresas: INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI - ME, CONSTRUTORA MODELAR LTDA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM EIRELI. E a Inabilitação de SORTE CONSTRUTORA EIRELI.

IV - SUSTENTAÇÃO

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos aqui destacados devem ser **não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.**

É inconteste que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro ou simplesmente omitir a apresentação de documento que deveria integrar tais etapas de contratação.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

CLAUDIO FONSECA
DE
BRITO:01172643180

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180
Dados: 2022.12.14 10:25:37 -03'00'



II -

Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem

CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180
Dados: 2022.12.14 10:25:46 -03'00'



praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.” (Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 8ª Edição, p. 65 e 417) – Destaque nosso.

Diante disso, determina o art. 41 da Lei 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” Assim, imperativa a aplicação da regra do item **9 – DOS RECURSOS**, destacamos:

9. DOS RECURSOS

9.1 Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberão:

I) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

II) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III) Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do subitem 9.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

9.2 Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso I, do subitem 9.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do subitem 9.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180
Dados: 2022.12.14 10:25:55 -03'00'



Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

- Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação. [...]
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.
- Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Manual sobre Licitações e Contratos / TCU. pp. 28/29) 55.

Vale lembrar, finalmente, que o princípio da competitividade invocado na decisão em ataque não pode ser aplicado em detrimento dos demais princípios norteadores da licitação e da Administração Pública. O descabimento da aplicação isolada de algum princípio **NÃO** cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover a sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos. A análise distinta dos diferentes princípios, realizada adiante, não significa reconhecer a possibilidade de sua aplicação isolada e dissociada. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo, Dialética: 2010. p. 63).

O silêncio da Administração Pública poderá gerar efeitos jurídicos de ato administrativo em sentido restrito quando for qualificável como manifestação de vontade.



pressupõe, portanto, o silêncio qualificado por algum outro evento. O silêncio como omissão absoluta apenas pode produzir um ato ilícito. O silêncio qualificado é aquele que permite inferir a vontade da Administração Pública em determinado sentido, a isso se somado a possibilidade de reconhecer a omissão como manifestação daquela vontade. O silêncio qualificado é um modo de exercitar a função administrativa. Mas a qualificação do silêncio depende da disciplina jurídica. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 4. Ed. São Paulo, Saraiva: 2009. p 281).

V. PEDIDOS:

Diante do exposto requer: **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **28.201.527/0001-01**:

a) O **CANCELAMENTO** da **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**, em decorrência do não cumprimento dos meios legais por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**, em comunicar e ou notificar de forma **CORRETA**, dando **DIREITO** de apresentação de **DEFESA** ou **CONTRARAZÕES E OBEDECENDO OS PRAZOS E MEIOS**.

a.1) Não havendo reconsideração, o encaminhamento à autoridade superior, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reveja sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Na certeza de podermos contar com a colaboração e compreensão de sempre, renovamos protestos de elevada estima, aguardamos deferimento.

Com a finalidade de comunicar e formalizar, segue para apreciação. Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e explicações. Desde já agradecemos a atenção

CLAUDIO FONSECA
DE
BRITO:01172643180

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180
Dados: 2022.12.14 10:26:12 -03'00'



62 99956-0730 | 66 98135-0959



RUA 2 QD 13 LT 12-A S/N RESIDENCIAL ARANTES
TAQUARAL DE GOIAS - GO | CEP: 76.640-000



Escritório de Engenharia/Filial:
RUA MARIA LUCIA M. CIRILO QD. 04 LT. 16, SETOR CEARÁ
ARAGARÇAS - GO, CEP: 76.240-000



interiorconstrutora@hotmail.com



www.interiorconstrutora.com.br

SS9
✕

Termos em que aguarda de deferimento.

Taquaral de Goiás, 14 de dezembro de 2022.



CLAUDIO FONSECA
DE
BRITO:01172643180

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FONSECA DE
BRITO:01172643180
Dados: 2022.12.14 10:26:22 -03'00'

INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI - ME,

CNPJ/MF SOB O Nº 28.201.527/0001-01

INTERIOR
CONSTRUTORA